

nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 1005083-31.2020.8.26.0405

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). RICARDO CUNHA DE PAULA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a MARCOS MURAKAMI FERNANDES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº.32.642.128-2 e CPF 212.858.128-16, a MICAELA DE OLIVEIRA LOPES, Brasileira, Solteira, Empresária, RG 33.885.371-6, CPF 355.475.318-12, e a FERRAMENTAS OZ LTDA ME, CNPJ 24.258.076/0001-80, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-gyra, objetivando o recebimento da quanti da de R\$ 47.588,61 (MARÇO de 2020), representada pela cédula de Crédito Bancário nº 2425807600223033. Estando os executados em lugar ignorado e não sabido, expede-se este edital de CITAÇÃO, para que em 03 dia, a fluir dos 20 dias supra, paguem o débito atualizado, ocasião em que a verba honoraria será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embarguem ou reconheçam o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Ficam ainda os executados INTIMADOS dos bloqueios de valores realizados pelo sistema SISBAJUD, conforme extrato/certidão disponibilizado na internet, bem como do prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

## 7ª Vara Cível

7º OFÍCIO CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE OSASCO  
Fórum de Osasco - Comarca de Osasco  
JUIZ: WILSON LISBOA RIBEIRO  
Retranca 1bjdj.000 (publicação de editais de citação e intimação)

Processo Digital nº: 1022949-91.2016.8.26.0405  
Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: J. RUFINU'S DIESEL LTDA

PROCESSO Nº 1022949-91.2016.8.26.0405

EDITAL (ARTIGO 36 DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE J. RUFINU'S DIESEL LTDA., DESTINADO À CONVOCAÇÃO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. PROCESSO Nº 1022949-91.2016.8.26.0405.

A MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dra. GILVANA MASTRANDÉA DE SOUZA, na forma da Lei.

CONVOCA os credores e interessados para a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada nos dias 19/04/2024 (1ª convocação), às 11h00min, e 26/04/2024 (2ª convocação), às 11h00min, em ambiente virtual, referente à Recuperação Judicial nº 1022949-91.2016.8.26.0405 de J. RUFINU'S DIESEL LTDA. A assembleia será presidida pelo representante da Administradora Judicial e terá como ordem do dia a deliberação acerca da ratificação da nomeação da gestora judicial que assumiu interinamente a administração das atividades da devedora, da eventual constituição do Comitê de Credores, caso haja manifestação expressa de credores nesse sentido, a escolha de seus membros e sua substituição, bem como qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos dispostos no art. 35, I, alíneas ?b?, ?e?, ?f? e ?g?, da Lei 11.101/2005. Os credores poderão solicitar à Administradora Judicial, por intermédio do e-mail: jrdiesel@brasiltrustee.com.br, a decisão que determinou o afastamento do devedor e nomeou a atual gestora judicial. Os procuradores dos credores constituídos deverão encaminhar para o endereço eletrônico jrdiesel@brasiltrustee.com.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do ato assemblear, conforme preceitua o artigo 37, §4º, da Lei 11.101/2005, o endereço de e-mail que desejam cadastrar para recebimento da chave de acesso ao conclave (sendo somente um por credor), conjuntamente com o instrumento mandatário de poderes para tal ato ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontra o documento, bem como apontar, especificamente, o nome e telefone do(a) procurador(a) do(a) credor(a) que participará da Assembleia. Caso o próprio credor (pessoa física) deseje participar do Conclave, sem representação por meio de patrono, este deverá encaminhar um e-mail à Administração Judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, com seus documentos pessoais. Ademais, em se tratando de pessoa jurídica credora, o sócio que a representa deverá encaminhar os atos constitutivos correspondentes, também com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da Assembleia. Para que os Sindicatos dos Trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §5º e §6º, inciso I, da Lei 11.101/2005. Ato contínuo, os credores habilitados para a Assembleia receberão da Administradora Judicial, no e-mail cadastrado, um manual com todo o procedimento que deverá ser observado para ingresso e participação do Conclave. Na supramencionada resposta haverá também um link para acesso ao ambiente virtual em que acontecerá a Assembleia. Portanto, torna-se importante que os credores fiquem atentos às suas caixas de e-mail (principal e spam), visto que somente com o link será possível ter acesso à AGC. Será de exclusiva responsabilidade do credor/representante a manutenção do sigilo do login e senha de acesso ao ambiente virtual, conforme previsão contida no Ato Normativo de nº 0005243-17.2021.2.00.0000, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça). Para entrar na sala da Assembleia, o credor/representante deverá seguir as diretrizes previstas no manual de instruções encaminhado por e-mail, de maneira que, após o seu ingresso, a Administradora Judicial fará o credenciamento dos credores, realizando testes de vídeo e áudio de cada participante, sendo necessário que cada credor/representante tenha em mãos um documento com foto, que deverá ser apresentado à Administradora Judicial. Dessa forma, consigna-se a importância de os credores adentrarem ao ambiente virtual logo após o início do credenciamento. Importante frisar que o credenciamento dos credores terá início às 9h00min, com

término às 10h30min, no dia da Assembleia. Ademais, ressalta-se que, para uma melhor orientação, ou em casos de dúvidas e problemas técnicos, os credores poderão contatar a Administradora Judicial no e-mail [jrdiesel@brasiltrustee.com.br](mailto:jrdiesel@brasiltrustee.com.br) ou pelos telefones (11) 3258-7363 / (11) 94205-1298. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 01 de março de 2024.

## 8ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 4023230-98.2013.8.26.0405

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). ANTONIO MARCELO CUNZOLO RIMOLA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LUCIANA ESPER KALLAS FERRARI, Brasileira, Empresária, RG 238897163, CPF 180.464.508-71, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de BANCO DO BRASIL S.A., referente ao TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO BNDES EM 13/03/2009, mediante o qual foi disponibilizado para a requerida um limite de crédito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ocorre que os requeridos utilizaram-se do valor ajustado, não procedendo à devida cobertura do saldo devedor, gerando débito, que atualizado até 28/06/2013 importava em R\$ 74.326,70 (setenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta centavos). Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da quantia especificada na inicial, devidamente atualizada, hipótese em que ficará isento de custas e de honorários advocatícios ou apresente embargos à monitoria. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

## 3ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUÍZA DE DIREITO DANIELLE MARTINS CARDOSO

COORDENADORA GLAUCIANE ZAGOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1014493-84.2018.8.26.0405

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). DANIELLE MARTINS CARDOSO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a CAROLINE DOS S. DA S., Brasileira, Sem Profissão Definida, pai ABRAÃO V. da S., mãe CARLA A. dos S. da S., nascida 10/02/1996, natural de São Bernardo do Campo/SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Abrão V. da S., alegando em síntese: que a requerida é maior de idade, plenamente capaz e não possui mais necessidade do recebimento de pensão alimentícia. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 05 de fevereiro de 2024.

Processo nº: 1023348-47.2021.8.26.0405

Classe - Assunto Interdição/Curatela - Tutela de Urgência

Requerente: Silvaní dos Santos

Requerido: Carlos Eduardo dos Santos Junior Processo nº: 1023348-47.2021.8.26.0405

Classe - Assunto Interdição/Curatela - Tutela de Urgência

Requerente: Silvaní dos Santos

Requerido: Carlos Eduardo dos Santos Junior Teor do ato: "Vistos. S. dos S. requereu a interdição de C. E. dos S. J., alegando que o interditando é

seu filho de criação e que não possui condições de gerir a própria vida em razão de ser portador de Retardo Mental grave (CID 10 F72.1) e Autismo infantil (CID 10 F84.0), com incapacidade laborativa e para todos os atos da vida civil, sendo absolutamente dependente de terceiros. Juntou certidão de óbito do genitor do requerido. Informou que o requerido recebe desde 2004 o benefício de prestação continuada (LOAS) e que não consegue sacar o valor há dois meses. Em razão da incapacidade do requerido de se expressar, foi orientada pelo Banco de que precisaria do título de curadora do interditando para realização de movimentações, motivo pelo qual, requer a curatela em caráter liminar. Juntou documentos às fls. 09/27. Às fls. 38, esclareceu a requerente que era companheira do pai do interditando e que ela cuidava do requerido. Juntou termos de anuência assinado pela genitora da parte ré (fls. 41). Certificado às fls. 51 as condições do requerido (fls. 51). Foi concedida a curatela provisória pelo r. despacho de fls. 32/33. Expediu-se mandado de citação e constatação. Nomeado um curador especial ao interditando que ofertou contestação por negativa geral às fls. 57/61. Réplica às fls. 66/68. Deferido o pedido de curatela provisória às fls. 74/75, bem como determinada a expedição de ofício ao IMESC para realização de perícia. Informou a requerente, às fls. 108, sobre a impossibilidade de locomoção do interditando, motivo pelo qual, requereu a realização da perícia médica in loco, que foi indeferido. Atendendo ao pedido ministerial, a requerente juntou aos autos laudo médico detalhado sobre a doença do interditando, atendendo aos quesitos ministeriais (fls. 127). Opinou a Promotora de Justiça pelo deferimento do pedido para interdição parcial, conforme parecer de fls. 131/133. Eis o relatório. Fundamento e decidido. A Lei 13.146/2015, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência, trouxe mudança no conceito e definição da capacidade civil, de forma que a curatela passou a ser medida extrema, a ser adotada em casos excepcionais e com limites distintos da legislação anterior. Pela referida legislação, a